

A pobreza induzida

A CONFEDERAÇÃO Nacional da Indústria (CNI) tenta trazer o Brasil ideal que acampona na Constituinte ao Brasil real de nossa economia. Tenta, ainda a tempo, trazer mais discernimento e informação ao que a Constituinte voltará a votar em matéria de direitos sociais, para que artigos da Constituição não sejam proclamados letra morta tão logo seja ela promulgada. Porque a condição básica de um direito real é sua exigibilidade.

É O QUE o Presidente da CNI, Senador Albano Franco, procurou mostrar a alguns constituintes, depois de pesquisados os diferentes setores e feita uma cuidadosa diferenciação do impacto que terão as medidas aprovadas em primeiro turno.

A TOTALIZAÇÃO ponderada resulta num número de estarrar, face às dificuldades atuais do País, arrastado pelo ciclo da inflação: haverá um aumento imediato de cerca de 30 por cento nos custos da produção, que fatalmente produzirá desemprego e aceleração dos índices de inflação. Teremos, então, um ilusório acréscimo nos direitos sociais, e de uma ilusão cruel: serão direitos a anularem o vigor de outros direitos mais fundamentais, como o direito ao emprego e à manutenção do poder de compra dos salários.

ESSE efeito de ricochete atingirá mais fundamente os setores caracterizados pela aplicação intensiva de mão-de-obra, como a construção civil, em que a elevação dos custos poderá chegar a 49 por cento.

NÃO PODEM jamais ser de interesse do trabalho direitos sociais que afetem seriamente a capacidade produtiva, por mais nobres e generosas que tenham sido as intenções dos constituintes. E essa nobreza e generosidade poderiam ter bem melhor emprego, se se deixasse a conquista de tais direitos à discricção da classe trabalhadora; se a remetesse para a legislação ordinária ou para as convenções coletivas de trabalho.

OS TRABALHADORES conhecem, melhor que qualquer constituinte, seus interesses mais prementes, o setor em que atuam, a empresa em que trabalham: lucidez e ambição de progredir não são privilégios dos constituintes; nem carismas infundidos junto com a concessão dos mandatos. Os trabalhadores sabem, por exemplo, que muito melhor que a remuneração extra pelas férias anuais é a garantia de um salário mais condigno, todos os meses do ano; que a redução da carga semanal de trabalho irá dar, em última instância, numa contenção dos salários e num lazer fútil, sem condições de ser gozado; e que o pagamento pela hora extra pode ser mais vantajosamente negociado, quando não está predeterminado e padronizado.

POR ISSO, o repertório consumado de direitos sociais estabelecido pela Constituinte em primeira votação redundará em mais que o aumento considerável dos custos e encargos à conta da iniciativa empresarial; significa, do outro lado, a dimi-

nuição do espaço de barganha do trabalhador. Em vez de multiplicar-se em outorgas, deve a Constituinte fortalecer o controle do trabalhador sobre seus interesses; e inspirar-se mais na experiência do passado: se nossa organização sindical ainda peca por peleguismo, foi porque ela nasceu de um paternalismo populista — a outorga sempre embotou a ambição da conquista.

A PESQUISA da CNI limitou-se às áreas de maior pujança industrial no País, os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; é de se imaginar qual a conclusão a que chegaria, se feita em escala nacional e se incluídos setores e áreas que ainda lutam com problemas estruturais e regionais — a agroindústria do açúcar no Nordeste, para ficar num só caso.

FALTA ainda examinar os efeitos das medidas adotadas pela Constituinte sobre o setor do comércio, grande empregador. Mas bastaria atentar para o que já advertiram os supermercados, sobre a redução das margens de lucro na comercialização, por efeito da redução da carga semanal de trabalho.

NO FUNDO, falta à Constituinte redimir-se de sua estranha aversão à riqueza, manifestada até agora, uma aversão que contraria frontalmente os propósitos de multiplicar os benefícios: da pobreza induzida, que é o avesso da vocação do País para crescer, só se conhecem malefícios.